

PORTARIA 032-AD/2025 – MERITI-PREVI

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI.

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI (MERITI-PREVI)**, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO:

- Disposto no art. 60 §2º - Inciso IX da Lei 1838 de 22 de maio de 2012 - “elaborar e promover o acompanhamento e credenciamento de instituições financeiras de gestão de ativos, nos termos da legislação em vigor, emitida pelo Ministério da Previdência Social”;
- Disposto no art. 3º - Inciso VII da Lei 2.386 de 11 de abril de 2023 - “Deliberar sobre a avaliação e seleção de gestores de investimentos, bem como a contratação de empresa de consultoria técnica;”
- Disposto no art. 3º - Inciso IX da Lei 2.386 de 11 de abril de 2023 - “Proceder o credenciamento dos fundos e das instituições financeiras para a aplicação dos recursos;”
- Resolução 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional;
- Portaria 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

RESOLVE:

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Conforme disposto no Art. 1º, §1º da Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, Incisos de I a VI, cabe aos responsáveis pelos regimes próprios de previdência social a realização de prévio credenciamento de instituições financeiras que desejam se habilitar a prestação dos serviços financeiros aos entes previdenciários.

Art. 2º - Este procedimento diz respeito aos aspectos formais e documentais do processo de CREDENCIAMENTO das instituições financeiras junto ao MERITI-PREVI, não dispondo sobre a eventual habilitação ou contratação das instituições cadastradas, que devem obedecer aos critérios técnicos e legais previstos na Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, além de serem submetidos às instâncias técnicas e comitês do MERITI-PREVI.

Art. 3º - Esta Portaria padroniza e estabelece critérios objetivos para o credenciamento, obedecendo o princípio da publicidade que determina a divulgação de informações pela Administração Pública com a finalidade de mostrar a maior transparência possível para que os segurados do MERITI-PREVI, permitindo que todos tenham conhecimento de todo o processo, nos termos da Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021.

SEÇÃO II - DO OBJETO

Art. 4º - Esta Portaria tem por objeto regulamentar o credenciamento, sem qualquer exclusividade ou ônus de:

I - Instituições Gestoras e Administradoras de fundos de investimentos;

II - Corretora, Distribuidora ou Instituição apta a intermediação de títulos e valores mobiliários;

III - Instituição Financeira Bancária emissora de ativos financeiros de renda fixa, conforme Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, Art. 7º, Inciso IV;

IV - Custodiantes; e

V - Agentes Autônomos de Investimento.

Parágrafo Único – Somente poderão participar do processo de credenciamento as instituições listadas nos incisos I e IV deste artigo, que figurem entre as 50 primeiras posições no ranking ANBIMA, no momento do credenciamento.”

Art. 5º - Todos os participantes do processo de investimento citados nos Incisos do Art. 4º devem estar devidamente regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil (BACEN), poderão ser passíveis de manter ou receber recursos desta Autarquia, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

Art. 6º - É requisito prévio para a aplicação de recursos da Autarquia que todos os participantes do processo de investimento citados nos Incisos do Art. 4º sejam credenciados na forma da presente Portaria.

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 8º - O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Eletrônica.

Art. 9º - Para o credenciamento regulamentado por esta portaria, deverão ser preenchidas as informações dos modelos em anexo, bem como encaminhado em conjunto a respectiva documentação comprobatória, conforme área de atuação pretendida, para verificação de conformidade pela Diretoria de Investimentos e Patrimônio (DIP):

Anexo **A** - Modelo de Credenciamento de gestor e administrador de fundos;

Anexo **A1** - Termo de Análise de Credenciamento – Instituição Administradora e/ou Gestora de Fundos de Investimentos;

Anexo **B** - Modelo de Credenciamento de DTVM e CTVM e demais instituições intermediadoras de títulos e ativos mobiliários;

Anexo **C** - Modelo de Credenciamento de Instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa, conforme Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, Art. 7º, Inciso IV;

Anexo **D** - Modelo de Credenciamento de custodiantes;

Anexo **E** - Modelo de Agentes Autônomos de Investimentos;

Anexo **F** - Termo de Análise de Credenciamento – Fundos de Investimentos e;

Anexo **G** - Termo de Credenciamento.

Parágrafo Único - A análise de conformidade da Diretoria de Investimentos e Patrimônio (DIP) se limitará à verificação objetiva do preenchimento dos requisitos e apresentação dos documentos citados nos artigos 9º e 18º desta Portaria.

Art. 10 - Realizada a análise citada no parágrafo único do art. 9º, o processo será dado por concluído, com a consequente submissão do relatório da análise de conformidade para ciência do Comitê de Investimentos (COIN) e posteriormente do Controle Interno (CI), o qual poderá, a qualquer momento, recomendar a suspensão do credenciamento, nos moldes do parágrafo único do art. 11 parágrafo único.

Art. 11 - As instituições consideradas aptas nos termos da Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 passarão a constar como credenciadas após a devida ciência do relatório de análise de conformidade apresentada pela Diretoria de Investimentos e Patrimônio (DIP) e do Comitê de Investimentos (COIN).

Parágrafo Único - Poderá ocorrer, a qualquer momento, mesmo após já emitido o Termo de Credenciamento, a suspensão do credenciamento, mediante manifestação fundamentada do Comitê de Investimentos (COIN).

Art. 12 - Após a ciência do Comitê de Investimentos (COIN) citada no art. 11 desta Portaria, será emitido o Termo de Credenciamento, que deverá ser assinado pelo Diretor de Investimentos e Patrimônio (DIP) e pelo Diretor Presidente (DP) do Meriti-Previ.

Art. 13 - As Instituições Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados respondendo legalmente pelas mesmas.

Art. 14 - As Instituições Credenciadas junto ao Meriti-Previ terão credenciamento com validade de **12 (doze) meses**, quando a aderência dos requisitos de Credenciamento deverá ser reavaliada, sendo que as Instituições Credenciadas possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento como também atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada.

Art. 15 - Os documentos serão submetidos a nova análise pela Diretoria de Investimentos e Patrimônio (DIP) ao Comitê de Investimentos (COIN) e posteriormente ao Controle Interno (C.I), no término do

prazo estipulado no caput do art. 14, a fim de deliberar pela renovação do referido credenciamento, observado o procedimento constante no art. 10 desta Portaria.

SEÇÃO IV - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 16 - Somente poderão ser credenciadas as instituições devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil (BACEN) quando necessário cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com os Anexos desta Portaria.

Art. 17 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- I - estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- II - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- III - estejam sob intervenção falência dissolução ou liquidação;
- IV - que discordem com as condições e termos propostos nesta Portaria e Anexos.

SEÇÃO V - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 18 - Para gestores, administradores, bancos, instituições financeiras emissoras de ativos de renda fixa, custodiantes, DTVM, CTVM e agentes autônomos de investimento além do correto preenchimento dos respectivos anexos listados art. 9º, também serão exigidos:

1. Ato Constitutivo Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registrada em cartório em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria devidamente registrada;
2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - Ato Declaratório, ou outro órgão competente;
3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Estadual de Falência e Concordata;
5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);
6. Apenas para gestores e administradores: Relatório de Due Diligence Anbima – Sessões 1 ou 3;
7. Relatório de Rating;
8. Índice de liquidez;
9. Demonstrações Contábeis.

SEÇÃO VI – CREDENCIAMENTO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Art. 19 – Após o credenciamento da instituição financeira, o Meriti-Previ deverá providenciar o credenciamento dos fundos de investimentos, nos termos do **ANEXO F** desta portaria, que deverá ser submetido à deliberação do COIN e órgão de Controle Interno (CI), apresentando os seguintes documentos:

1. Preenchimento completo do formulário – Anexo F;
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Questionário Padrão Due Diligence – Seção 2 – ANBIMA;
4. Regulamento do Fundo;
5. Lâmina;
6. Formulário de Informações Complementares;
7. Perfil Mensal
8. Demonstração de Desempenho
9. Relatório de Rating
10. Demonstrações Contábeis

SEÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento sem rasuras emendas ou borrões em sua via original ou cópia simples sendo que sua veracidade poderá ser efetuada pela Autarquia a qualquer momento por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

Art. 21 - Os documentos ou certidões que não contiverem em sua via data de validade considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

Art. 22 - A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado suspenso ou cancelado sem que caiba qualquer indenização ou direito aos credenciados.

Art. 23 - Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento pois se trata da formação de um banco de credenciados para eventual prestação de serviços para o RPPS.

Art. 24 - O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações da Autarquia em vincular qualquer tipo de parceria relação comercial ou de efetuar aplicações financeiras ou contratos de nenhuma natureza.

Art. 25 - Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos nesta Portaria.

Art. 26 - O Credenciamento poderá sofrer a qualquer tempo atualizações alterações ou modificações conforme haja necessidade tanto por iniciativa desta Autarquia como por necessidade de adequação legal;

Art. 27 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo válidos, até a data de vencimento, os credenciamentos das instituições e fundos de investimentos já existentes, de modo que deverão se adequar à nova regulamentação na ocasião da renovação do credenciamento.

São João de Meriti, 10 de abril de 2025
DIEGO IRENALDO ALVES
Diretor Presidente

Fazem parte integrante desta Portaria os seguintes Anexos:

Anexo A – Modelo de Credenciamento de Gestor e Administrador de fundos;

Anexo A1 – Termo de Análise de Credenciamento – Instituição Administradora e/ou Gestora de Fundos de Investimentos;

Anexo B - Modelo de Credenciamento de DTVM e CTVM;

Anexo C - Modelo de Credenciamento de Instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa;

Anexo D - Modelo de Credenciamento de custodiantes;

Anexo E - Modelo de Agentes Autônomos de Investimentos; e

Anexo F - Termo de Análise de Credenciamento – Fundos de Investimentos;

Anexo G - Termo de Credenciamento.

Toda a documentação solicitada no Art. 18 e 19 e seus respectivos anexos deverão ser encaminhados em formato PDF dentro de pasta arquivo ZIP para o e-mail: credenciamento@meritiprevi.rj.gov.br.

ANEXO A

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA
GESTOR E ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO AO MERITI-PREVI**

A/C Diretoria de Investimentos
Comitê de Investimentos - COIN
Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232
Vilar dos Teles – São João de Meriti - RJ

Nos termos da Portaria Meriti-Previ nº 032-AD/2025 por meio deste instrumento
<representante legal> <cargo> requer o credenciamento da instituição <nome da instituição> inscrita
no CNPJ <número> apresentando em anexo as documentações na íntegra sob pena de sumário
indeferimento.

A instituição <razão social> inscrita sob o CNPJ nº <número> declara que:

1. Administra recursos de terceiros segregados da administração de recursos próprios;
2. Está em conformidade com o Inciso I do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021;
3. Os recursos oriundos de RPPS representam no máximo 50% (cinquenta por cento) do total de recursos sob administração;
4. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
5. Não se encontra impedido nem suspenso nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
6. Possui <quantidade> RPPS em sua carteira de clientes;
7. Possui <quantidade> fundos de investimentos (FI) que estão adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social na data de solicitação de credenciamento;
8. Atende ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e
9. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas e Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data
(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO A1

ANEXO A - PORTARIA MERITI-PREVI ____/2025									
TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO									
Número do Termo de Análise de Credenciamento									
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)									
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS									
Ente Federativo		PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI			CNPJ		29.138.336/0001-05		
Unidade Gestora do RPPS		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI (MERITI-PREVI)			CNPJ		06.083.793/0001-36		
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR			GESTOR				
Razão Social					CNPJ				
Endereço					Data Constituição				
E-mail (s)					Telefone (s)				
Data do registro na CVM		Categoria (s)							
Data do registro no BACEN		Categoria (s)							
Principais contatos com RPPS				Cargo		E-mail		Telefone	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					Sim		Não		
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?					Sim		Não		
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?					Sim		Não		
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?					Sim		Não		
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?					Sim		Não		
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?					Sim		Não		
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:									
		Art. 7º, I, "b"					Art. 8º, II		
		Art. 7º, I, "c"					Art. 9º, I		
		Art. 7º, III, "a"					Art. 9º, II		
		Art. 7º, III, "b"					Art. 9º, III		
		Art. 7º, IV					Art. 10, I		
		Art. 7º, V, "a"					Art. 10, II		
		Art. 7º, V, "b"					Art. 10, III		
		Art. 7º, V, "c"					Art. 11		
		Art. 8º, I							
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:					CNPJ		Data da Análise		
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO									
Estrutura da Instituição									
Segregação de Atividades									
Qualificação do corpo técnico									
Histórico e experiência de atuação									
Principais Categorias e Fundos ofertados									
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão									
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro									
Regularidade Fiscal e Previdenciária									
Volume de recursos sob administração/gestão									
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão									
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros									
Outros critérios de análise									
VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:									
Local:					Data				
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:		Cargo		CPF		Assinatura			

ARQUIVO
EDITÁVEL



ANEXO A1 - TERMO
CREDENCIAMENTO ,

ANEXO B

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA CORRETORA OU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS AO MERITI-PREVI

A/C Diretoria de Investimentos
Comitê de Investimentos - COIN
Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232
Vilar dos Teles – São João de Meriti - RJ

Nos termos da Portaria Meriti-Previ nº 032-AD/2025 por meio deste instrumento <representante legal> <cargo> requer o credenciamento da instituição <nome da instituição> inscrita no CNPJ _____ apresentando em anexo as documentações na íntegra sob pena de sumário indeferimento.

A instituição <razão social> inscrita sob o CNPJ nº _____ declara que:

1. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
2. Não se encontra impedido nem suspenso nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
3. A CORRETORA/DISTRIBUIDORA ____ <é / não é / foi nos últimos 2 (dois) anos> ____ dealer do Tesouro Nacional;
4. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data
(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO C

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EMISSORAS DE ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA AO MERITI-PREVI

A/C Diretoria de Investimentos
Comitê de Investimentos - COIN
Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232
Vilar dos Teles – São João de Meriti - RJ

Nos termos da Portaria Meriti-Previ nº 032-AD/2025 por meio deste instrumento <representante legal> <cargo> requer o credenciamento da instituição <nome da instituição> inscrita no CNPJ _____ apresentando em anexo as documentações na íntegra sob pena de sumário indeferimento.

1. Trata-se de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
2. A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação no Banco Central do Brasil ou outro órgão competente;
3. A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que a critério do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
4. Apenas serão ofertados ativos financeiros de renda fixa com obrigação ou coobrigação da instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos do art. 7º IV da Resolução CMN nº 4.963/2021;
5. Os ativos financeiros de renda fixa ofertados estão em conformidade com as regras estabelecidas em normas do Banco Central do Brasil;
6. Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade;
7. A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro.

Local e data
(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO D

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA CUSTODIANTE DE FUNDO DE INVESTIMENTO AO MERITI-PREVI

A/C Diretoria de Investimentos
Comitê de Investimentos - COIN
Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232
Vilar dos Teles – São João de Meriti – RJ

Nos termos da Portaria Meriti-Previ nº 032-AD/2025 por meio deste instrumento <representante legal> <cargo> requer o credenciamento da instituição <nome da instituição> inscrita no CNPJ _____ apresentando em anexo as documentações na íntegra sob pena de sumário indeferimento.

A instituição <razão social> inscrita sob o CNPJ nº _____ declara que:

1. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
2. Não se encontra impedido nem suspenso nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
3. Atende ao Código de Serviços Qualificados da ANBIMA; e
4. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data
(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO E

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO AO MERITI-PREVI

A/C Diretoria de Investimentos
Comitê de Investimentos - COIN
Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232
Vilar dos Teles – São João de Meriti - RJ

Nos termos da Portaria Meriti-Previ nº 032-AD/2025 por meio deste instrumento <representante legal> <cargo> requer o credenciamento da instituição <nome da instituição> inscrita no CNPJ <número> apresentando em anexo as documentações na íntegra sob pena de sumário indeferimento. A instituição <razão social> inscrita sob o CNPJ nº <número> declara que:

1. Possui declaração emitida pelo Administrador/Gestor dos respectivos fundos que estão sendo distribuídos comprovando que há contrato de distribuição firmado entre as partes;
2. Tem conhecimento do “Plano Anual de Investimentos” do MERITI-PREVI;
3. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
4. Não se encontra impedido nem suspenso nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
5. Possui <quantidade> RPPS em sua carteira de clientes na data da solicitação de credenciamento;
6. Possui <montante> distribuídos para RPPS da carteira de clientes na data da solicitação de credenciamento;
7. Atende ao Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA;
8. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data
(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO F

ANEXO F - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO¹ (A ser anexado ao Atestado de Credenciamento da Instituição Administradora e Gestora do Fundo de Investimento e atualizado quando da alocação)			
Nome Fundo			CNPJ:
Administrador			CNPJ:
Gestor			CNPJ:
Custodiante			CNPJ:
Classificação do Fundo Resolução CMN 4.963/2021			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, II		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, III
	Art. 7º, III, "b"		Art. 10, I
	Art. 7º, IV		Art. 10, II
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, III
	Art. 7º, V, "b"		Art. 11
	Art. 7º, V, "c"		Art. 12
	Art. 8º, I		
Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:			
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA		Data do doc.	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
2. Regulamento			
3. Lâmina de Informações essenciais			
4. Formulário de informações complementares			
5. Perfil Mensal			
6. Demonstração de Desempenho			
7. Relatórios de Rating			
8. Demonstrações Contábeis			
II.5 - Forma de Distribuição do Fundo (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)			
Nome/Razão Social do distribuidor:			
CPF/CNPJ:			
Informações sobre a Política de Distribuição:			
Resumo das informações do Fundo de Investimento			
Data de Constituição:		Data de Início das Atividades:	
Política de Investimentos do Fundo			
Público-alvo:			

Condições de Investimento (Prazos/ Condições para resgate)	Prazo de Duração do Fundo					
	Prazo de Carência (dias)					
	Prazo para Conversão de Cotas (dias)					
	Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)					
	Prazo Total (dias)					
Condições de Investimento (Custos/Taxas)	Taxa de entrada (%)					
	Taxa de saída (%)					
	Taxa de administração (%)					
	Taxa de Performance					
	Índice de referencia	Frequência	Linha-d'água			
Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito privado que compõem sua carteira						
Alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo:						
Análise de fatos relevantes divulgados:						
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos:						
Principais riscos associados ao Fundo:						
Histórico de Rentabilidade do Fundo						
Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2024						
2023						
2022						
2021						
2020						
Análise da Carteira do Fundo de Investimento						
Composição da carteira (atual)	Espécie de ativos					% do PL
	Títulos Públicos Federais					
	Depósitos a prazo e outros tít. Inst. Financeiras					
	Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Públicos Federais					
	Títulos de Crédito Privado					
	Outras Cotas de Fundos de Investimentos					
Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ Fundo(s)		Classificação Resolução CMN		% do PL	
						
Emissor (CPF/CNPJ)		Tipo de Emissor		% do PL		

Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo			
Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN		Todos os fundos estão aderentes a Resolução 4.963/2021.	
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)		N/A	
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS		Compatível	
Nota de Risco de Crédito	Agência de risco		Nota
			-
Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:	O fundo encontra-se enquadrado a Resolução e apresenta rendimento histórico compatível com o seu benchmark, assim como com o rendimento apresentado por fundos que adotam estratégia similar.		
Comentários Adicionais			
Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.			
COMITÊ DE INVESTIMENTOS			Local e Data:
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

ANEXO G

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti (Meriti-Previ), declara nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 de 02 de junho de 2022 e da Portaria Meriti-Previ nº 032-AD/2025 de 10 de abril de 2025 que a (razão social) inscrita sob o CNPJ nº _____ apresentou a documentação solicitada que foi analisada pela Diretoria de Investimentos e Patrimônio – (DIP) e cientificada ao órgão de Controle Interno (CI) e o Comitê de Investimentos (COIN) tornando-se considerada Instituição Credenciada junto ao Meriti-Previ para possível alocação de recursos financeiros em depósitos à vista e a prazo ou em fundos de investimentos administrados geridos ou distribuídos pela instituição, para possível operação de compra ou venda de títulos públicos e privados, bem como para possível custódia simples ou qualificada de títulos e valores mobiliários do Regime Próprio.

O presente Atestado de Credenciamento não gera para o Meriti-Previ quaisquer obrigações de aplicar ou manter recursos aplicados como Administrador, Gestor, Distribuidor, Agente Autônomo ou Fundo de Investimento; não gera quaisquer obrigações de compra ou venda de títulos públicos ou privados com Corretora/Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; não gera quaisquer obrigações de custodiar ou manter custodiados recursos com Custodiante; mas gera somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas da Autarquia. A vigência do credenciamento será de acordo com art. 14 da Portaria Meriti-Previ nº 032-AD/2025.

Local e data

Diretor-Presidente
MERITI-PREVI

Diretor de Investimentos
MERITI-PREVI

imóvel que abriga o Centro de Referência e Assistência Social no Bairro de Eden;

2 – À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO, para providências de empenho;

3 – À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, para a lavratura do Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos;

4 – Publique-se.

São João de Meriti, 17 de junho de 2025.

ROBERTA FERREIRA QUEIROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO PROCESSO – 3903/2025

1 – À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município, AUTORIZO a lavratura do Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao exercício de abril de 2025, em favor de NEUSA DA SILVA GOULART, em razão da continuidade da locação do imóvel que abriga o Centro de Referência e Assistência Social no Bairro de Eden;

2 – À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO, para providências de empenho;

3 – À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, para a lavratura do Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos;

4 – Publique-se.

São João de Meriti, 17 de junho de 2025.

ROBERTA FERREIRA QUEIROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO nº 09, de 18 de Junho de 2025.

Dispõe sobre alteração da data de realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social 2025, da Cidade de São João de Meriti.

A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São João de Meriti, em Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de Junho de 2025, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto na Lei nº 918 de 16 de janeiro de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1092, de 28 de novembro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar a alteração da data de realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social 2025 da Cidade de São João de Meriti, de 26 de Junho de 2025 para o dia 10 de Julho de 2025.
Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

São João de Meriti, 18 de Junho de 2025.

Liliana Castro da Conceição dos Santos
Vice - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São João de Meriti

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
SESSÃO Nº 39
INDEFERIDOS EM 16/06/2025

PROCESSO	NOTIFICAÇÃO	PLACA
SEI-150149/1142/2021	M31085264	KQF8C32
SEI-150149/005690/2022	M30979261	GIX0J97
SEI-150149/005680/2022	M31084217	LPW3972
SEI-150149/017374/2023	M31288525	KWA2550
SEI-150149/015760/2023	M31522355	RJH2A33
SEI-150016/034173/2024	M31517121	PHT0H71
SEI-150149/008779/2023	M30407540	LUY9703
SEI-150149/009149/2023	M31276116	LRW6E55
SEI-150149/009165/2023	M31511475	LLE7143

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
SESSÃO Nº 40
INDEFERIDOS EM 17/06/2025

PROCESSO	NOTIFICAÇÃO	PLACA
SEI-150149/000735/2023	M31282144	QNF8715
SEI-150016/036760/2025	M31515407	QOZ9E97
SEI-150149/010932/2023	M30998216	FOK2B78
SEI-150149/010936/2023	M31275464	KYK4G80
SEI-150149/010972/2023	M31283304	LLE7143
SEI-150149/016584/2023	M30988345	KPQ9H56
SEI-150149/015953/2023	M31501858	KVJ3C24
SEI-150149/000273/2024	M30972345	PUT7978
SEI-150149/007954/2023	M31281120	QUJ9G23

MERITI-PREVI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI



PORTARIA 032-AD/2025 – MERITI-PREVI

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIANO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI.

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI (MERITI-PREVI), no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO:

- Disposto no art. 60 §2º - Inciso IX da Lei 1838 de 22 de maio de 2012 - “elaborar e promover o acompanhamento e credenciamento de instituições financeiras de gestão de ativos, nos termos da legislação em vigor, emitida pelo Ministério da Previdência Social”;

- Disposto no art. 3º - Inciso VII da Lei 2.386 de 11 de abril de 2023 - “Deliberar sobre a avaliação e seleção de gestores de investimentos, bem como a contratação de empresa de consultoria técnica;”

- Disposto no art. 3º - Inciso IX da Lei 2.386 de 11 de abril de 2023 - “Proceder o credenciamento dos fundos e das instituições financeiras para a aplicação dos recursos;”

- Resolução 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional;

- Portaria 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

RESOLVE:

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Conforme disposto no Art. 1º, §1º da Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, Incisos de 1 a VI, cabe aos responsáveis pelos regimes próprios de previdência social a realização de prévio credenciamento de instituições financeiras que desejam se habilitar a prestação dos serviços financeiros aos entes previdenciários.

Art. 2º - Este procedimento diz respeito aos aspectos formais e documentais do processo de CREDENCIAMENTO das instituições financeiras junto ao MERITI-PREVI, não dispondo sobre a eventual habilitação ou contratação das instituições cadastradas, que devem obedecer aos critérios técnicos e legais previstos na Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, além de serem submetidos às instâncias técnicas e comitês do MERITI-PREVI.

Rua Defensor Público Zilmair Duboc Pinaud, nº 232 – Vilar dos Teles – São João de Meriti – CEP: 25.555-690-RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI



Art. 3º - Esta Portaria padroniza e estabelece critérios objetivos para o credenciamento, obedecendo o princípio da publicidade que determina a divulgação de informações pela Administração Pública com a finalidade de mostrar a maior transparência possível para que os segurados do MERITI-PREVI, permitindo que todos tenham conhecimento de todo o processo, nos termos da Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021.

SEÇÃO II - DO OBJETO

Art. 4º - Esta Portaria tem por objeto regulamentar o credenciamento, sem qualquer exclusividade ou ônus de:

I - Instituições Gestoras e Administradoras de fundos de investimentos;

II - Corretora, Distribuidora ou Instituição apta a intermediação de títulos e valores mobiliários;

III - Instituição Financeira Bancária emissora de ativos financeiros de renda fixa, conforme Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, Art. 7º, Inciso IV;

IV - Custodiantes; e

V - Agentes Autônomos de Investimento.

Parágrafo Único – Somente poderão participar do processo de credenciamento as instituições listadas nos incisos I e IV deste artigo, que figurem entre as 50 primeiras posições no ranking ANBIMA, no momento do credenciamento.”

Art. 5º - Todos os participantes do processo de investimento citados nos Incisos do Art.4º devem estar devidamente regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil (BACEN), poderão ser passíveis de manter ou receber recursos desta Autarquia, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

Art. 6º - É requisito prévio para a aplicação de recursos da Autarquia que todos os participantes do processo de investimento citados nos Incisos do Art. 4º sejam credenciados na forma da presente Portaria.

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 8º - O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Eletrônica.

Art. 9º - Para o credenciamento regulamentado por esta portaria, deverão ser preenchidas as informações dos modelos em anexo, bem como encaminhado em conjunto a respectiva documentação comprobatória, conforme área de atuação pretendida, para verificação de conformidade pela Diretoria de Investimentos e Patrimônio (DIP):

Anexo A - Modelo de Credenciamento de gestor e administrador de fundos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI



SÃO JOÃO DE MERITI
RUMO A UMA NOVA HISTÓRIA

Anexo **A1** - Termo de Análise de Credenciamento – Instituição Administradora e/ou Gestora de Fundos de Investimentos;

Anexo **B** - Modelo de Credenciamento de DTVM e CTVM e demais instituições intermediadoras de títulos e ativos mobiliários;

Anexo **C** - Modelo de Credenciamento de Instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa, conforme Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, Art. 7º, Inciso IV;

Anexo **D** - Modelo de Credenciamento de custodiantes;

Anexo **E** - Modelo de Agentes Autônomos de Investimentos;

Anexo **F** - Termo de Análise de Credenciamento – Fundos de Investimentos e;

Anexo **G** - Termo de Credenciamento.

Parágrafo Único - A análise de conformidade da Diretoria de Investimentos e Patrimônio (DIP) se limitará à verificação objetiva do preenchimento dos requisitos e apresentação dos documentos citados nos artigos 9º e 18º desta Portaria.

Art. 10 - Realizada a análise citada no parágrafo único do art. 9º, o processo será dado por concluído, com a consequente submissão do relatório da análise de conformidade para ciência do Comitê de Investimentos (COIN) e posteriormente do Controle Interno (CI), o qual poderá, a qualquer momento, recomendar a suspensão do credenciamento, nos moldes do parágrafo único do art. 11 parágrafo único.

Art. 11 - As instituições consideradas aptas nos termos da Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 passarão a constar como credenciadas após a devida ciência do relatório de análise de conformidade apresentada pela Diretoria de Investimentos e Patrimônio (DIP) e do Comitê de Investimentos (COIN).

Parágrafo Único - Poderá ocorrer, a qualquer momento, mesmo após já emitido o Termo de Credenciamento, a suspensão do credenciamento, mediante manifestação fundamentada do Comitê de Investimentos (COIN).

Art. 12 - Após a ciência do Comitê de Investimentos (COIN) citada no art. 11 desta Portaria, será emitido o Termo de Credenciamento, que deverá ser assinado pelo Diretor de Investimentos e Patrimônio (DIP) e pelo Diretor Presidente (DP) do Meriti-Preví.

Art. 13 - As Instituições Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados respondendo legalmente pelas mesmas.

Art. 14 - As Instituições Credenciadas junto ao Meriti-Preví terão credenciamento com validade de **12 (doze) meses**, quando a aderência dos requisitos de Credenciamento deverá ser reavaliada, sendo que as Instituições Credenciadas possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento como também atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada.

Art. 15 - Os documentos serão submetidos a nova análise pela Diretoria de Investimentos e Patrimônio (DIP) ao Comitê de Investimentos (COIN) e posteriormente ao Controle Interno (CI), no

Página 3 de 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI



SÃO JOÃO DE MERITI
RUMO A UMA NOVA HISTÓRIA

término do prazo estipulado no caput do art. 14, a fim de deliberar pela renovação do referido credenciamento, observado o procedimento constante no art. 10 desta Portaria.

SEÇÃO IV - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 16 - Somente poderão ser credenciadas as instituições devidamente autorizadas afunclar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil (BACEN) quando necessário cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com os Anexos desta Portaria.

Art. 17 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- I - estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- II - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- III - estejam sob intervenção falência dissolução ou liquidação;
- IV - que discordem com as condições e termos propostos nesta Portaria e Anexos.

SEÇÃO V - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 18 - Para gestores, administradores, bancos, instituições financeiras emissoras de ativos de renda fixa, custodiantes, DTVM, CTVM e agentes autônomos de investimento além do correto preenchimento dos respectivos anexos listados art. 9º, também serão exigidos:

1. Ato Constitutivo Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registrada em cartório em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria devidamente registrada;
2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - Ato Declaratório, ou outro órgão competente;
3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Estadual de Falência e Concordata;
5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);
6. Apenas para gestores e administradores: Relatório de Due Diligence Anbima – Sessões I ou 3;
7. Relatório de Rating;
8. Índice de liquidez;
9. Demonstrações Contábeis.

Página 4 de 16



Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232 – Vilar dos Teles – São João de Meriti – CEP: 25.555-690-RJ
Tels. (21) 3752-1171 / 3752-1172 / 3752-1173 / 3755-2300. e-mail: meritiprevi@meritiprevi.rj.gov.br



SÃO JOÃO DE MERITI
RUMO A UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI



SÃO JOÃO DE MERITI
RUMO A UMA NOVA HISTÓRIA

SEÇÃO VI – CREDENCIAMENTO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Art. 19 – Após o credenciamento da instituição financeira, o Meriti-Preví deverá providenciar o credenciamento dos fundos de investimentos, nos termos do ANEXO F desta portaria, que deverá ser submetido à deliberação do COIN e órgão de Controle Interno (CI), apresentando os seguintes documentos:

1. Preenchimento completo do formulário – Anexo F;
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Questionário Padrão Due Diligence – Seção 2 – ANBIMA;
4. Regulamento do Fundo;
5. Lâmina;
6. Formulário de Informações Complementares;
7. Perfil Mensal
8. Demonstração de Desempenho
9. Relatório de Rating
10. Demonstrações Contábeis

SEÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastro sem rasuras emendas ou borões em sua via original ou cópia simples sendo que sua veracidade poderá ser efetuada pela Autarquia a qualquer momento por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

Art. 21 - Os documentos ou certidões que não contiverem em sua via data de validade consideram-se não válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

Art. 22 - A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado suspenso ou cancelado sem que caiba qualquer indenização ou direito aos credenciados.

Art. 23 - Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento pois se trata da formação de um banco de credenciados para eventual prestação de serviços para o RPPS.

Art. 24 - O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações da Autarquia em vincular qualquer tipo de parceria relação comercial ou de efetuar aplicações financeiras ou contratos de nenhuma natureza.

Art. 25 - Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos nesta Portaria.

Art. 26 - O Credenciamento poderá sofrer a qualquer tempo atualizações alterações ou modificações conforme haja necessidade tanto por iniciativa desta Autarquia como por necessidade de adequação legal;

Página 5 de 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI



SÃO JOÃO DE MERITI
RUMO A UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 27 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo válidos, até a data de vencimento, os credenciamentos das instituições e fundos de investimentos já existentes, de modo que deverão se adequar à nova regulamentação na ocasião da renovação do credenciamento.

São João de Meriti, 10de abril de 2025
DIEGO IRENALDO ALVES
Diretor Presidente

Fazem parte integrante desta Portaria os seguintes Anexos:

Anexo A - Modelo de Credenciamento de Gestor e Administrador de fundos;

Anexo A1 – Termo de Análise de Credenciamento – Instituição Administradora e/ou Gestora de Fundos de Investimentos;

Anexo B - Modelo de Credenciamento de DTVM e CTVM;

Anexo C - Modelo de Credenciamento de Instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa;

Anexo D - Modelo de Credenciamento de custodiantes;

Anexo E - Modelo de Agentes Autônomos de Investimentos; e

Anexo F - Termo de Análise de Credenciamento – Fundos de Investimentos;

Anexo G - Termo de Credenciamento.

Toda a documentação solicitada no Art. 18 e 19 e seus respectivos anexos deverão ser encaminhados em formato PDF dentro de pasta arquivo ZIP para o e-mail: credenciamento@meritiprevi.rj.gov.br.

Página 6 de 16



Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232 – Vilar dos Teles – São João de Meriti – CEP: 25.555-690-RJ
Tels. (21) 3752-1171 / 3752-1172 / 3752-1173 / 3755-2300. e-mail: meritiprevi@meritiprevi.rj.gov.br



SÃO JOÃO DE MERITI
RUMO A UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI



SÃO JOÃO DE MERITI
RUMO A UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO A

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA GESTOR E ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO AO MERITI-PREVI

A/C Diretoria de Investimentos
Comitê de Investimentos - COIN
Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232
Vilar dos Teles – São João de Meriti - RJ

Nos termos da Portaria Meriti-Preví nº 032-AD/2025 por meio deste instrumento <representante legal>-<cargo> requer o credenciamento da instituição <nome da instituição> inscrita no CNPJ <número> apresentando em anexo as documentações na íntegra sob pena de sumário indeferimento.

A instituição <razão social> inscrita sob o CNPJ nº <número> declara que:

1. Administra recursos de terceiros segregados da administração de recursos próprios;
2. Está em conformidade com o Inciso I do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021;
3. Os recursos oriundos de RPPS representam no máximo 50% (cinquenta por cento) do total de recursos sob administração;
4. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
5. Não se encontra impedido nem suspenso nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
6. Possui <quantidade> RPPS em sua carteira de clientes;
7. Possui <quantidade> fundos de investimentos (FI) que estão adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social na data de solicitação de credenciamento;
8. Atende ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e
9. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas e Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data
(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

Página 7 de 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI



SÃO JOÃO DE MERITI
RUMO A UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO A1

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento _____

Número do Processo (NF protocolo ou processo) _____

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI CNPJ: 29.138.336/0001-05

Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI (MERITI-PREVI) CNPJ: 06.083.793/0001-34

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

ADMINISTRADOR	GESTOR
Razão Social	CNPJ
Endereço	Data Constituição
E-mail (s)	Telefone (s)
Data do registro na CVM	Categoria (s)
Data do registro no BACEN	Categoria (s)
Participação societária com RPPS	Cargo
	E-mail
	Telefone

A Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021? ☐ Sim ☐ Não

A Instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente? ☐ Sim ☐ Não

A Instituição detém elemento público ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui envolvimento com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, de acordo com o relacionamento vigente? ☐ Sim ☐ Não

Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da Instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade? ☐ Sim ☐ Não

A Instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro? ☐ Sim ☐ Não

Em caso de Administração de Fundos de Investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social? ☐ Sim ☐ Não

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 2º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 2º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 2º, II, "a"		Art. 9º, II
	Art. 2º, II, "b"		Art. 9º, III
	Art. 2º, IV		Art. 10, I
	Art. 2º, V, "a"		Art. 10, II
	Art. 2º, V, "b"		Art. 10, III
	Art. 2º, V, "c"		Art. 11
	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:

	CNPJ	Data de Análise

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição _____

Atribuição de atividades _____

Qualificação do corpo técnico _____

Histórico e experiência de atuação _____

Principais competências e funções exercidas _____

Avaliação dos riscos associados aos fundos sob sua administração _____

Verificação das informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e relatório que descrevem o relacionamento vigente _____

Regularidade Fiscal e Previdenciária _____

Valores de recursos sob administração _____

Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração _____

Inclusão em formulários de diligência previstos em códigos de autogestão relativos à administração de recursos de terceiros _____

Outros critérios de análise _____

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Local: _____ Data: _____

VII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:

	Cargo	CPF	Assinatura

Tels. (21) 3752-1171 / 3752-1172 / 3752-1173 / 3755-2300. e-mail: meritiprevi@meritiprevi.rj.gov.br

ARQUIVO EDITÁVEL

↓

 ANEXO A1 - TERMO CREDENCIAMENTO ,

Página 8 de 16

=RJ



Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232 – Vilar dos Teles – São João de Meriti – CEP: 25.555-690-RJ
Tels. (21) 3752-1171 / 3752-1172 / 3752-1173 / 3755-2300. e-mail: meritiprevi@meritiprevi.rj.gov.br



SÃO JOÃO DE MERITI
RUMO A UMA NOVA HISTÓRIA

Página 14 de 16

[illegible]

ANEXO G

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti (Meriti-Previ), declara nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 de 02 de junho de 2022 e da Portaria Meriti-Previ nº 032-AD/2025de 10 de abril de 2025 que a (razão social) inscrita sob o CNPJ nº _____ apresentou a documentação solicitada que foi analisada pela Diretoria de Investimentos e Patrimônio – (DIP) e identificada ao órgão de Controle Interno (CI) e o Comitê de Investimentos(COIN) tomando-se considerada Instituição Credenciada junto ao Meriti-Previ para possível alocação de recursos financeiros em depósitos à vista e a prazo ou em fundos de investimentos administrados geridos ou distribuídos pela instituição, para possível operação de compra ou venda de títulos públicos e privados, bem como para possível custódia simples ou qualificada de títulos e valores mobiliários do Regime Próprio.

O presente Atestado de Credenciamento não gera para o Meriti-Previ quaisquer obrigações de aplicar ou manter recursos aplicados como Administrador, Gestor, Distribuidor, Agente Autônomo ou Fundo de Investimento; não gera quaisquer obrigações de compra ou venda de títulos públicos ou privados com Corretora/Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; não gera quaisquer obrigações de custodiar ou manter custodiados recursos com Custodiante; mas gera somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas da Autarquia. A vigência do credenciamento será de acordo com art. 14 da Portaria Meriti-Previ nº 032-AD/2025.

Local e data

Diretor-Presidente
MERITI-PREVI

Diretor de Investimentos
MERITI-PREVI